

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0347/2025

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Processo nº: 5000349-30.2025.4.02.5114

Ajuizado por:

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de transferência e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 2).

Acostado em (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 3), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0239/2025, elaborado em 17 de fevereiro de 2025, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – tumor de mandíbula metastático; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de transferência e tratamento oncológico.

Após emissão do Parecer supracitado, foi anexado novo documento médico, do Hospital Mário Kroeff (Evento 66, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 27 de fevereiro de 2025, no qual foi informado que a Autora permaneceu internada neste nosocômio, sob o diagnóstico de neoplasia maligna da glândula parótida, no período de 7 dias, submetida à antibioticoterapia, encontrando-se nesta data em bom estado geral, com sangramento controlado, sendo avaliada pela médica [NOME], recebendo alta hospitalar – motivo da alta: alta melhorado, sendo encaminhada para acompanhamento ambulatorial – tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico.

Assim, corrobora-se o abordado em Parecer (Evento 7, PARECER1, Página 1), que o tratamento oncológico está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - neoplasia maligna da glândula parótida (Evento 66, ANEXO2, Página 1) e está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento clínico de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

paciente oncológico, sob o seguinte código de procedimento: 03.04.10.002-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao pedido advocatício de nova internação (Evento 49, PET4, Página 2), ressalta-se que não há citação ou pedido de internação para a Autora em novos documentos médicos acostados ao processo. Assim, não há como inferir com segurança acerca da indicação de internação para a Autora.

Em nova consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Internação, para tratamento clínico de paciente oncológico, solicitado em 07/03/2025, pelo Hospital Municipal de Magé, unidade executora: Hospital Mario Kroeff, com situação: Reservado.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.